



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
SERVIDOR(A)	SETOR
Eng. Luiz Gonzaga Mota	CSIL
Eng. Samurai de Figueirêdo Silva	CSIL
Lislane Ribeiro	CSIL
Arthur Lucas Bastos Chaves	CLC
Designada por ato da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), conforme Id6, do Proad 3596/2024 e nos termos da Portaria GP 716/2019.	
Porto Velho/RO, 6 de junho de 2024	

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA SER SOLUCIONADO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do edifício que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC.

1.2. Classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

2 — JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Considerando a necessidade de dotarmos as edificações que abrigam as unidades do TRT da 14ª Região de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar a magistrados, servidores e jurisdicionados e ainda a disponibilidade orçamentária para execução da referida obra;

Detectamos o estado meio precário do edifício que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, com 30 anos de idade e a necessária execução da reforma do mesmo, contemplando diversos serviços tais como : execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, execução do Projeto de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, execução do Projeto de Instalação de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, substituição de paredes e portas em divisórias em painel naval, instalação de paredes em gesso acartonado nas salas de audiência, reforma do telhado e das instalações de águas pluviais incluindo traca de telas, rufos, calhas e pingadeiras, demolição e execução de revestimentos cerâmicos e em porcelanato no piso, inclusive rodapés, remoção de revestimento externo em cerâmica do edifício, pintura geral do prédio, incluindo paredes, tetos, muros, calçadas, etc, substituição de





louças e metais sanitários, projeto de acessibilidade, piso tátil, mapas táteis, guarda-corpos, corrimãos, locação de andaimes e plataformas de proteção contra queda de materiais e ferramentas, dentre outros.

3 — PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO TRT DA 14ª REGIÃO

A presente demanda está inclusa no item 7, do Plano de Contratações Anual, cujo objeto trata da manutenção e conservação de bens imóveis em geral, tais como; reformas em telhados, revisão elétrica, substituição de subestação, substituição de transformadores de energia elétrica, pisos, forros, banheiros, entre outras de mesma natureza, conforme as necessidades que eventualmente surgirem no decorrer do exercício com vista a prover o TRT da 14ª Região de infraestrutura física adequada;

4 — DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO DOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

A licitante deverá apresentar a comprovação da capacidade técnica, por meio de atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação dos seguintes serviços relativos às parcelas de maior relevância técnica da contratação, quais sejam::

1) Execução de adequação/execução de instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) em edificação com área mínima de 650,00(seiscentos e cinquenta) m²;

2) Execução de aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes e/ou teto, com área mínima de 500,00(quinientos) m²;

3) Execução de revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato, com área mínima de 300,00(trezentos) m²;

Será exigido, ainda, atestado de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o devido comprovante de registro na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando experiência profissional na execução de serviços discriminados e nas quantidades mínimas acima indicadas.

A exigência de qualificação técnica se dá em razão da necessidade de comprovar que a empresa e seu responsável técnico possuam capacidade operacional e técnica mínima em consonância com os entendimentos legais;

O atestado e acervo técnico acima descrito e previsto se limita a exigir as parcelas de maior relevância técnica da contratação.

A vigência da contratação inicia-se a partir da data de assinatura do contrato perdurando até o pagamento total do valor do objeto, sendo resguardado os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência.





O serviço **não possui natureza contínua**, tendo em vista tratar-se de execução de reforma, com previsão de entrega com data prevista em cronograma.

4.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 - A Contratada deverá observar, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

4.2.2 A Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Lei nº 12.305/10, pela IN MPOG/SLTI Nº 01/2010, pelo Decreto nº 7.746/12, pela IN MPOG/SLTI Nº 10/12.

4.2.3 Nos assuntos pertinentes à presente contratação, para a plena adequação do estabelecimento à legislação vigente, a Contratada deverá:

4.2.4 Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

4.2.5 Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão, procedendo o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma, seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto n. 5.940/2006.

4.2.6 Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos.

4.2.7 Utilizem materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Ross (Restritivo of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.8 Atender as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 2.783/1998 – Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO.

4.2.9 Observar os parâmetros estabelecidos na Norma Regulamentadora MTE nº 17 – Ergonomia e na ABNT NBR 10152:2017 – Acústica – Níveis de Pressão Sonora em Ambientes Internos a Edificações. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

4.2.10 Realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de





água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2.11 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.2.12 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.2.13 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE.

A estimativa de preços da contratação **está** compatível com os quantitativos levantados e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela utilizada no orçamento de obras públicas em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

A Planilha de Custos estimativa e elaborada pelo Eng.^o Luiz Gonzaga Mota/Chefe da Seção de Manutenção Predial, já foi anexada ao Documento de Oficialização de Demanda-DOD.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo elaborado pela Seção de Manutenção Predial e em valores obtidos em outras obras similares executadas no âmbito deste Tribunal, estimamos em **R\$ 1.598.790,96(um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa reais e noventa e seis centavos)** o valor de referência da contratação ora pretendida.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

6.1 Com base em levantamento de mercado, mediante a necessidade do cumprimento das normas elencadas no item 2.2 e da demanda do TRT-14, a solução, objeto deste estudo, demonstra-se viável, promovendo a competição, levando em conta a economicidade, a eficácia e a eficiência.

6.2 No intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade do TRT14, verificou-se existir contratações similares à contratação em tela, feitas por outros órgãos e entidades da Administração.





6.3 - Tratando-se de contratação de serviço de aplicação de piso em granilite, cujos quantitativos e modelos de equipamentos são específicos, não foi possível encontrar ARP para adesão que atendesse a demanda do Tribunal.

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

6.3.1 - Dotar o prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar a magistrados, servidores e jurisdicionados;

6.3.2 - Zelar e manter satisfatoriamente o patrimônio da União em uso pelo TRT da 14ª Região;

6.3.3 - Dar andamento na execução do Plano de Obras do TRT da 14ª Região, do qual consta a execução de tais serviços como uma das obras a serem executadas no presente exercício;

6.3.4 - Atingir a meta estabelecida no Planejamento Estratégico do TRT – 14ª Região 2021/2026, concomitantemente com o Plano de Contratações e Aquisições do Regional.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

7.1 Atendimento das normas de controle e de sustentabilidade;

7.2 Melhoria do controle e manutenção do pavimento em granilite com redução do esforço de servidores;

7.3 Redução nos riscos à segurança, por meio da adequada manutenção do pavimento das garagens do sub-solo do edifício-sede do TRT da 14ª Região;

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

8.1 Esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto, em especial relativo aos serviços de adequação/execução de instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), execução de aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes e/ou teto, e execução de telhamento com telha metálica termoacústica, e=30mm, não podendo serem executadas de forma independente. Por exemplo não é viável uma empresa vir e fazer os serviços acima descritos em apenas uma parte da edificação. Uma vez que os atestados técnicos pedem que a empresa comprove o maior expertise e desempenho da execução de tais serviços, estamos respeitando a boa regra no sentido de buscar que a empresa tenha adequado nível de especialização para execução do grupo de maior representatividade no





orçamento, sendo assim não se comprova no caso em tela, pelas medidas adotadas pela administração que técnica e econômica viável na vantajosidade de tal parcelamento.

Esclarecemos que no caso concreto, a contratação de uma única empresa para execução dos serviços supramencionados, se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, instalação e mobilização de equipamentos, placa de obra, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço. Ademais a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras.

Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer, obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas.

Por fim, entendemos que, acaso fossem feitas licitações distintas, ou realizada a separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, decorrentes de gastos com a realização de processos licitatórios e da própria gestão de contratos apartado, como também, e principalmente, poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços. Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.

9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

9.1 Definição do **local de execução dos serviços**, a saber: Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 1.121 - Centro, na cidade de Rio Branco/AC;

9.2 O **prazo máximo para execução dos serviços** é de 5(cinco) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO :

A garantia da execução dos serviços de reforma do edifício que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, é de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo;

11. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A Contratada será selecionada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento **MAIOR DESCONTO.**





12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que oneraria a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO INCLUSIVE À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

13.1 A Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística(CSIL), através da Seção de Manutenção Predial(SçMP), deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. O documento que materializa a análise dos riscos, que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, consta no doc. 5 deste Proad.

16. REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d) Lei nº 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- e) Resolução n. 103/2012 – CSJT – regulamenta a Sustentabilidade nos TRT's;





f) Resolução n. 70/2010 – CSJT - Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre:

I - O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis;

II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis;

III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos;

j) NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade).

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO À NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da execução da reforma do edifício que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Porto Velho, 6 de junho de 2024.

Eng. Luiz Gonzaga Mota
CSIL

Eng. Samurai de Figueirêdo Silva
CSIL

Lislane Ribeiro
CSIL

Arthur Lucas Bastos Chaves
CLC

